**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**6.1 Base conceitual. O que são Políticas Públicas?**

Políticas Públicas é o fazer do estado! São as ações do estado no exercício das suas competências. É a materialidade do estado. Para tratar das políticas públicas é indispensável examinar as complexas relações entre o Estado, a Economia e a Sociedade.

No entanto, faz-se necessário mobilizar muitos e distintos campos do conhecimento, a saber: a história, a ciência política, a sociologia, a economia, o direito, a administração pública, e assim por diante.

É preciso, também, conhecer temas específicos em suas configurações práticas teóricas: educação, saúde, assistência social, segurança, ecologia, urbanismo, saneamento, habitação, energia, transporte, ou seja, todas as áreas onde o estado atua ou pode atuar.

**6.2 Elementos constitutivos das Políticas Públicas**

As Políticas Públicas têm cada uma seu próprio marco legal. Na constituição estão definidas as competências do Estado Brasileiro e a primeira referencia legal de cada uma das políticas.

Em algumas áreas vamos ter legislações específicas da política pública, por exemplo: na saúde, a Lei Orgânica da Saúde; na educação, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional; na assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social; na política urbana, o Estatuto da Cidade, e assim, por diante.

 Vale lembrar que para se efetivar uma Política Pública há de se contar com o planejamento. Para essa etapa, demanda-se diagnóstico, que resulta na apuração dos indicadores setoriais específicos, inseridos em um contexto mais amplo dos indicadores gerais do planejamento governamental.

 As políticas públicas setoriais têm ainda interfaces entre si e muitos temas só podem ser abordados com propriedade sob o prisma da transversalidade.

**6.3 Políticas Públicas e Administração Pública.**

Se as políticas públicas são ações do estado no exercício de suas competências, então, devem ser realizadas sob os pressupostos e os princípios fundamentais da administração pública. Um governo eficiente e eficaz se organiza em torno das competências; da burocracia do estado; das políticas públicas estabelecidas em lei; do mandato; do plano de governo; das necessidades da população e, principalmente, dos princípios constitucionais da administração pública.

**Legalidade:** expresso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Determina que o administrador público só possa realizar o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo incidência de sua vontade subjetiva. Só é permitido fazer o que a lei autoriza.

**Impessoalidade:** expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, ou seja, unicamente aquele que a norma de direito indica expressamente como objetivo do ato, de forma impessoal.

**Moralidade:** constitui, a partir da Constituição Federal de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Não basta ao administrador público o estrito cumprimento da legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça. Não deve contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, a boa fé, ao trabalho, à ética das instituições.

**Publicidade:** determina que o ato administrativo apenas surta efeitos quando levado ao conhecimento público em geral. A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial, por publicação na impressa, ou por edital afixado em local próprio.

**Eficiência:** foi introduzido com a Emenda Constitucional n. 19/98. Pressupõe que administração deve orientar-se para alcançar resultado de interesse público. Manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Pretender garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação dos serviços.

**Probidade Administrativa:** A probidade na gestão pública, tema que ganhou destaque após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000), é um dos pressupostos dos princípios da moralidade e da eficiência. A Lei trata do modo como os municípios devem administrar seus recursos orçamentários, com objetivo de assegurar uma gestão fiscal revestida de responsabilidade e transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê penalização e responsabilização do gestor pelos atos em que descumprir as normas que estabeleceu. Os autores do descumprimento das determinações da L.R.F. poderão sofrer, em certos casos, sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

O mesmo critério de responsabilização é previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10/07/2001) quando prevê crimes de improbidade administrativa, imputados ao gestor que descumprir as determinações da Lei para a Reforma Urbana. Hoje já é comum encontrarmos gestores municipais indiciados como réus em processos, por exemplo, de loteamentos clandestinos e em ocupação de área de preservação permanente.

**6.4 Políticas Públicas e Transversalidade**

Há um conjunto de políticas, de imensa importância na superação de cenários de exclusão e violação (ou garantia) de direitos, que têm natureza transversal, ou seja, que demanda a atuação articulada, coordenada e afirmativa de distintas políticas públicas.

Essas políticas, apesar de fundamentais, não têm recebido, contudo, até o presente momento, toda atenção que merecem, especialmente em âmbito local, o que se explica, em parte, pela complexidade dos arranjos que requerem, para serem afetivos e resolutivos. Prevalece, portanto, um cenário de fragmentação do estado, cujo efeito mais imediato consiste na manutenção da condição histórica de violação de direitos humanos.

 São exemplos privilegiados dessas situações as políticas de gênero e raça, além daquelas que implicam a questão da orientação sexual. Todo governante municipal, os vereadores, efetivamente comprometidos com as causas socialistas, devem atender para esse problema e incluir em seus programas de governo, em seu planejamento, na atuação parlamentar, princípios, ações e projetos que superem a situação de fragmentação da ação do estado.

 É preciso desenvolver, criar, uma prática política que venha a primar pela efetividade e resolutividade, evitando-se a situação, infelizmente bastante comum, em que a Secretaria da Mulher, da Igualdade Racial, ou as áreas que tratam das questões relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais se vejam esvaziadas de possibilidades efetivas de atuação, quer por restrições de natureza orçamentária, seja devido ao fato de não possuírem mais do que uma posição honorária e de baixa efetividade no governo.

O governante responsável e o parlamentar preocupado com a sua comunidade precisam compreender e incorporarem em sua prática, dimensões da exclusão, da violação de direitos humanos, que são marcadas por traços distintivos específicos, ou seja, pela condição de mulher, pelo fato de ser negro, índio, ou pela orientação sexual.

A urgência de se reverter tal violação sistemática de direitos é imensa, tanto pela situação fática, que faz das mulheres e dos negros as populações de maior vulnerabilidade e mais intensamente sujeitas à condição excludente, quanto por um passivo histórico, que precisa ser restituído e que decorre da condição de escravidão e de exclusão das mulheres da vida pública, para circunscrevê-las ao território da lida com a casa e a prole.

É de fundamental importância, sob este aspecto, que o governante se preocupe em estruturar as áreas que irão se ocupar das políticas de gênero, de igualdade, dos direitos reprodutivos e sexuais não apenas com recursos orçamentários apropriados, mas com uma inserção administrativa que valorize essas áreas.

Ações que não apenas permitem como também asseguram que elas possam atingir seus objetivos, materializando a política pública específica. É importante a contemplação dessas áreas no Plano Plurianual, na destinação de orçamento e designar profissionais qualificados para a coordenação dos programas e projetos destas pastas, de tal forma que se realize na prática, de fato, ações transversais, que atendam ao cidadão integralmente.

Esse modo, a título de exemplo, vale lembrar que as mulheres vítimas de violência requerem atenção da Secretaria de Saúde, de Assistência Social, de Segurança Pública para fazerem jus do direito ao acolhimento integral, de forma a ampará-las em suas múltiplas necessidades, na superação de um momento de extrema fragilidade em suas vidas. Expor essas cidadãs a uma peregrinação sem fim, para que possam satisfazer seus direitos, consiste em um modo de voltar a violá-los, visto que dificulta, quando não impede, o exercício dos mesmos.

Sem que se diminua a importância de outras ações que caminhem nesse sentido, a título exemplificativo, o modelo de gestão praticado no governo socialista de Pernambuco encontrou uma solução preciosa na construção de práticas transversais, que passa por estratégias criativas, a saber:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Criação de uma sala de situação – cujo grande gestor é o próprio Governador, que garante a realização de projetos que envolvem várias políticas públicas;
* Compreensão de que o orçamento não pertence ao titular de uma pasta específica, que administra como um departamento autônomo, mas sim ao povo, que conferiu ao governante um mandato para resolver seus problemas com a maior efetividade possível.
 |

**6.5 PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS**

 **6.5.1 Planejamento urbano**

Para a produção do espaço urbano contribuem tanto o setor público, quanto o privado, ainda que o façam com perspectivas que não são idênticas. O segmento privado inscreve suas relações com a cidade no âmbito da produção mercantil e do lucro que a caracteriza.

Ao setor público, por outro lado, compete desenvolver um conjunto de atividades de caráter social, tais como educação, saúde, transporte, saneamento básico etc.

Da confluência das ações públicas e privadas emergem o ambiente urbano. A utilização do espaço urbano implica o surgimento de conflitos, de que são exemplos:

|  |
| --- |
|  Resultado de imagem para fique de olho icone* A ocupação de áreas que não são adequadas ou compatíveis com as atividades humanas, ou que se demonstram ambientalmente insustentáveis;
* Desvalorização de áreas ou regiões urbanas consolidadas, devido a mudanças das dinâmicas econômicas, social, territorial etc.;
* Supervalorização de áreas ou regiões, que muitas vezes ocorrem por ações diretas de atores privados, que almejam lucros extraordinários e/ou valorização expressiva de estoques especulativos de terrenos ou edificações;
* Supressão de áreas públicas e/ou de utilização coletiva, em benefício de interesses privados.
 |

**6.5.2 Planejamento Territorial**

O planejamento territorial deve estar fundamentado no desenvolvimento dos seguintes instrumentos legais:

**Plano Diretor**, que se constitui em instrumento obrigatório para as cidades brasileiras com mais de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que se demonstrem dede especial interesse turístico ou, ainda, se encontrem inseridas em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental.

O Plano Diretor Municipal deve compreender todo o território do município e não somente a zona urbana, e em sua elaboração deve ser assegurada ampla PARTICIPAÇÃO dos organismos governamentais, não governamentais, sociedade civil e forças empreendedoras, conferindo-se ao conjunto do processo ampla publicidade, por meio de audiências públicas, debates, além de se facultar o acesso, a qualquer interessado, aos documentos e informações produzidos.

Cabe ao Plano Diretor atentar para a necessidade de promover a inclusão social, democratizar o acesso à moradia digna, criar condições para estabelecer a regularização da situação fundiária de milhares de famílias, além de ampliar a mobilidade urbana e o acesso aos equipamentos e serviços públicos.

**Lei de Uso e Ocupação de Solo –** em que são indicados e definidos os critérios de uso e ocupação do solo para as diferentes zonas e áreas especiais de urbanização; as regras para novos parcelamentos de solo, e ainda, o detalhamento dos procedimentos para implantação dos procedimentos para implantação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos criados no Plano Diretor.

**Código de Obras –** em que são estabelecidas as regras e normas técnicas relativas às construções a serem feitas na cidade, observando-se a qualidade sanitária das mesmas;

**Código de Posturas –** disciplina o comportamento dos habitantes (pessoas físicas e jurídicas) em relação aos espaços público existentes na cidade, tais como ruas, passeios, praças e prédios públicos, de forma a garantir circulação e o saneamento ambiental.

O aprofundamento dos princípios de mobilidade no planejamento das cidades é essencial para torná-las mais inclusivas e para atender aos quesitos de sustentabilidade. Esta afirmação tem por fundamento a história recente de produção do espaço urbano, que privilegiou o carro, em detrimento de outras formas de deslocamento, gerando graves consequências ambientais, e o aprofundamento da lógica em que se buscam soluções individuais e privadas, para problemas que são efetivamente públicos.

Importante atentar para que o fato de que o modelo predominante de mobilidade que se encontra nas cidades brasileiras só é possível porque não existe mecanismo que permitam cobrar pelas externalidades negativas provocadas pelo uso preferencial de automóveis e motocicletas, em detrimento do transporte coletivo, dos usuários de bicicletas e dos pedestres.

Nota-se que existem mecanismos relativamente simples de onerar e desestimular a utilização das opções baseadas nos deslocamentos individuais em veículos automotivos, tais como as restrições à circulação de automóveis, ou, alternativa e complementarmente, o aumento dos custos de aquisição e operação dos mesmos.

**Transporte Público –** quanto aos serviços de transporte público os desafios que se apresentam são:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Criação de modelos regulatórios adequados, de contratos e instrumentos jurídicos que possibilitem melhor controle da atividade por parte do poder público. É preciso que no ambiente regulatório a ser criado se privilegie e estimule a melhoria de qualidade dos serviços prestados, a produtividade do sistema e a integração do serviço, inclusive entre os diferentes modais de transporte;
* Regular a situação do transporte público nas regiões metropolitanas, contemplando-se a integração dos serviços, aprimoramento da operação, planejamento, gestão financeira, jurídica e institucional. É fundamental sob esse aspecto, planejar para o conjunto da Região Metropolitana e não apenas para a cidade polo, desenvolvendo-se o Plano de Transporte Urbano Integrado (obrigatório para cidades com mais de 500 mil habitantes, conforme o Estatuto a Cidade);
* Baratear as tarifas, privilegiando o aumento no controle operacional e nos ganhos da eficiência que podem propiciar, sem abrir mão da aplicação de subsídios. A meta de uma e/ou outra medida deve ser a ampliação do número de usuários, aumento da sustentabilidade e minimização da exclusão social pela ausência ou não acesso à mobilidade;
* Utilização das tecnologias disponíveis para programação e controle dos serviços, almejando ampliar a integração entre diferentes modais de transporte;
* Investir em projetos como faixa, canaletas exclusivas e corredores, assim como gestão informatizada do uso do espaço viário;
* Promover o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas intermunicipais de ônibus e os metroferroviários, como pré-condições e estratégias para iniciar a integração entre esses diferentes sistemas.
 |

No que se refere à circulação de pessoas, que guarda relação direta com a qualidade dos sistemas público de transporte, os maiores desafios são:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Investir na capacitação do quadro de servidores dos municípios, de forma a habilitá-lo a trabalhar com maior aporte técnico sobre as questões relacionadas ao trânsito;
* Desenvolver sistemas permanentes de coleta de informações e organização de indicadores, particularmente quanto aos acidentes de trânsito, disponibilizando de forma organizada as informações ao conjunto da sociedade;
* Articular ações e planejamento das Polícias Militar (Governo Estadual) e municipal, por meio de convênio específicos;
* Organização completa e definitiva dos cadastros nacionais de unanimidade;
* Ampliar os recursos do FUNEST – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, para investimentos em programas de educação e segurança de trânsito e os da Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, para investimento para melhoria da infraestrutura de trânsito e transporte;
* Tornar obrigatória a Inspeção Veicular completa (IV), de forma a melhorar a segurança dos veículos em circulação, minorar o risco menor de acidentes, além de se diminuir a emissão de poluentes, ação permitira melhorar a qualidade do ar nas grandes cidades e metrópoles.
 |

**6.5.3 Saneamento Básico**

**Antecedentes**

A primeira conformação de um sistema de saneamento remonta à década de 1970, quando o governo central formulou o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, que disciplinou as bases institucionais, políticas e financeiras para a organização das ações do setor. Como reflexo das concepções autoritárias e centralizadoras que o inspiraram, o PLANASA retirou dos municípios a prerrogativa de gestão dos serviços de água e coleta de esgoto.

O PLANASA impôs aos municípios que a exploração dos serviços de água e esgoto fosse realizado pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico, empresas concessionárias de âmbito estadual, responsáveis pelo planejamento e a prestação dos serviços. Dado espírito do PLANASA, que privilegiava uma abordagem centralizadora e tecnicista, não havia espaço para a PARTICIPAÇÃO do município concedente ou da sociedade civil, fragilizando a capacidade de planejamento de primeiro e impossibilitando a PARTICIPAÇÃO popular e o controle social.

Apesar dos vieses próprios ao PLANASA, alcançaram-se êxitos, particularmente na ampliação da cobertura dos serviços de água, esgoto, sem que isso tenha conduzido à universalização dos serviços.

**6.5.3.1 Consolidação da política**

Na constituição de 1988, diferentemente do que se preconizou à época do regime militar, compreende o saneamento como serviço público de caráter local, definindo que sua gestão e exploração residem no âmbito dos governos municipais, admitindo que a gestão possa ser direta, ou se realizar por meio da concessão.

Importante observar, por fim, que em 5 de janeiro de 2007 é promulgada a Lei Federal n.º 11.445, que redefiniu a Política Nacional de Saneamento Básico, após dez anos de debate no Congresso Nacional, em que se prevê:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Universalização do acesso;
* Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
* Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
* Disponibilidade em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado; Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
* Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate a pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
* Eficiência e sustentabilidade econômica;
* Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
* Transparências das ações, baseada em sistema de informações e processos decisórios institucionalizados;
* Controle social, a segurança, qualidade e regularidade;
* A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
 |

O mesmo texto legal caracteriza o saneamento básico como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:



* Abastecimento de água potável;
* Esgotamento sanitário.

**6.5.3.2 Caracterização da política**

 O saneamento ambiental deve compreender o conjunto de ações que objetivam garantir um território salubre, ou seja, provendo condições de vida saudável para os seres humanos. Os serviços que compõem uma política de saneamento ambiental são:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Recolhimento, afastamento e tratamento dos efluentes domésticos ou provenientes de outras atividades;
* Coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos (lixo), tanto os domésticos, quanto os decorrentes de outras atividades – observadas suas características e potencial de poluição e contaminação;
* Abastecimento da água em qualidade e quantidade;
* Limpeza urbana e controle ambiental de vetores de doenças transmissíveis e a drenagem das águas pluviais;
* Promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo;
* Prevenção e controle dos resíduos e da poluição do ar.
 |

Quanto a titularidade dos serviços a legislação, apesar das demandas de natureza municipalista, optou por atribuir a qualquer ente federado a competência de prover serviços público de saneamento, facultando delegar a organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

O titular dos serviços formulará a política de saneamento básico, devendo para tanto:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da lei;
* Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
* Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde publica, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observado as normas nacionais relativas à portabilidade da água;
* Fixar os direitos e os deveres;
* Estabelecer mecanismos de controle social;
* Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
* Intervir e retomar a operação.
 |

O planejamento da política de saneamento ambiental deve guardar compatibilidade e convergências com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, objetivando garantir a qualidade ambiental regional.

**6.6 Habitação**

**6.6.1 Antecedentes**

Durante o período militar, com a ação do BNH – Banco Nacional de Habitação, que provia créditos em longo prazo, a juros que se podem considerar subsidiados, facultou-se a classe média das grandes cidades, compor novos bairros e centralidades nas cidades gerando, além da expansão horizontal, certo esvaziamento dos centros tradicionais, conjugado com a criação de árias intermediárias (vazios urbanos), que seriam objeto de retenção especulativa, por parte dos interesses capitalistas envolvidos com a produção do espaço urbano.

Resulta de tal modelo que os centros tradicionais se convertem em áreas providas com infraestrutura de serviços sofisticados e equipamentos urbanos de uso residencial, sendo comum a identificação de grandes construções e edifícios ociosos, que poderiam perfeitamente atender a programas habitacionais de interesse popular.

Para os estratos inferiores de renda, a alternativa que restou foi o loteamento ou conjunto habitacional periférico (lotes, apartamentos ou casas próprias), fundamentado no preço, mas baixo dos terrenos na franja externa das cidades. O leque de alternativas se completa pelos processos de invasão de terras e ocupação irregular de áreas de risco.

**6.6.2 O problema em âmbito nacional**

O déficit habitacional urbano está concentrado sobre famílias com rendimento correspondente até cinco salários mínimos, observando-se aumento constante da PARTICIPAÇÃO das unidades familiares que estão nas faixas de renda de até dois salários mínimos. Este fenômeno é verificado em todas as regiões do país, especialmente nas metropolitanas.

Na infraestrutura urbana e saneamento ambiental se encontram problemas correlatos de grande envergadura, em que 10,2 milhões de moradias, ou seja, 32,1% do total de domicílios urbanos duráveis do país têm pelo menos uma carência de infraestrutura (água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica) – 60,3% nas faixas de renda de até três salários mínimos. Na região nordeste existe mais de 4,4 milhões de moradias com esse tipo de carência, o que representa 36,6% do total do Brasil.

Aproximadamente metade da população brasileira, ou seja, 83 milhões de pessoas não dispõem de sistema de coleta de esgoto e 45 milhões não contam com serviço de água potável. Na zona rural o quadro é ainda mais perverso, uma vez que mais de 80% das moradias não são servidas de redes gerais de abastecimento de água potável. Algo como 60% dos esgotos de todo o país são lançados, sem tratamento, diretamente nos mananciais de água. Calcula-se existir mais de três pessoas por cômodo da casa, em 2,8 milhões de domicílios urbanos, principalmente na região sudeste.

**6.6.3 A Política Habitacional**

Compete à política habitacional ocupa-se de prover condições adequadas de moradia, propiciando o acesso a terra urbana, ao direito de moradia digna, integrada as dimensões do trabalho, educação, saúde, cultura, transporte e lazer.

Essa, contudo, não é a realidade das cidades brasileiras, em cuja sua imensa maioria se observa assentamentos irregulares, com moradias subnormais, não escapando a tais estatísticas nem mesmo as pequenas e médias cidades, fato que dá uma ideia dos desafios que enfrenta a política habitacional.

**6.6.4 Princípios**

A Política Nacional de Habitação se organiza a partir dos seguintes princípios:

|  |
| --- |
| * Direito a moradia, como um direto humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988;
* Moradia digna como direito e promotora de inclusão social, assegurando um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;
* Função social da propriedade urbana, que implica utilizar instrumentos que conduzem a reforma urbana, visando possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, enfrentando-se a retenção especulativa e garantindo-se o acesso a terra urbanizada;
* Questão habitacional como uma política de Estado, considerando ser o poder público agente por excelência da regulação urbana e do mercado imobiliário, cabendo-lhe ainda, a provisão da moradia e regularização de assentamentos precários;
* Gestão democrática, que assegure a PARTICIPAÇÃO dos diferentes seguimentos da sociedade, o controle social e a transparência nas decisões e procedimentos;
* Articulação da política de habitação com as demais políticas sociais e ambientais.
 |

|  |
| --- |
| **ASSISTA**[**Ocupações Urbanas e a Política Nacional de Habitação - YouTube**](https://www.youtube.com/watch?v=f6rqBDTTfb4)[**▶ 53:35**](https://www.youtube.com/watch?v=f6rqBDTTfb4)<https://www.youtube.com/watch?v=f6rqBDTTfb4> |

**6.6.5 Objetivos gerais**

A Política Nacional de Habitação persegue seguintes objetivos:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Universalizar o acesso à moradia digna em um prazo a ser definido no Plano Nacional de Habitação, levando-se em conta a disponibilidade de recursos existentes no sistema, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção, e dos agentes envolvidos na implantação do PNH;
* Promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidades;
* Fortalecer o papel do estado na gestão da política e na regulação dos agentes provados;
* Tornar a questão habitacional uma prioridade nacional, integrando, articulando e mobilizando os diferentes níveis de governo e fontes, objetivando potencializar a capacidades de investimentos com vistas a viabilizar recursos para sustentabilidade da PNH;
* Democratizar o acesso a terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;
* Ampliar a produtividade e melhorar a qualidade na produção habitacional;
* Incentivar a geração de emprego e renda dinamizando a economia, apoiando-se na capacidade que a indústria da construção apresenta em mobilizar mão de obra, utilizar insumos nacionais sem a necessidade de importação de materiais e equipamentos e contribuições para a geração de parcelas significativas do Produto Interno Bruto (PIB).
 |

**6.7 Política pública de geração de emprego e renda**

Como política pública, a geração de trabalho e renda é parte de um conjunto maior, denominado de política de trabalho, que inclui o emprego assalariado de boa qualidade, uma vez que a estratégia de desenvolvimento econômico deve contemplar um conjunto articulado de atividades produtivas, com grande ênfase naquelas que geram ocupações de alta qualidade (alta produtividade, salários elevados etc.), associadas ao desenvolvimento tecnológico de ponta.

A política de geração de emprego e renda para pessoas de baixa renda tem limites claros, sendo um dos mais significativos a incapacidade de, por si só, enfrentar a pobreza. Deve ser vista, portanto, como uma alternativa necessária e não como uma estratégia de desenvolvimento econômico.

No essencial, são os seguintes os objetivos da política de geração de emprego e renda:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Proporcionar ganhos de renda aos destinatários dessas políticas;
* Ampliar a rede social de seus destinatários, entendida rede social como articulação de vínculos ou contatos sociais, expresso pela relação entre indivíduos e organizações;
* Estimular o protagonismo social de seus beneficiários.
 |

Essa percepção é fundamental porque os pobres, antes de serem pobres em renda, o são em apoio qualificado. É muito provável que eles por si só consigam, no máximo, gerar uma economia empobrecida, de pequenos excedentes e tecnologia de baixa qualidade, destinando produtos a mercados tão precários quanto aqueles a que pertencem os produtos.

Tal círculo vicioso não pode ser rompido, portanto, sem a melhora da rede social dos destinatários, não sendo razoável imaginar que pessoas pobres possuam capacidades e recursos não utilizados que sejam suficientes, mesmo quando desenvolvidos por capacitação, para gerarem renda em volume tal que possam removê-los da condição de pobreza.

**6.7.1 Autoempregos**

Importante notar que o caminho do alto emprego não tem sido a rota preferencial para se atingir uma expressiva melhora da situação econômica pessoal nas economias modernas. Alta escolaridade, que culmina com bons empregos em grandes empresas, ou na administração publica, tem sido a rota mais comum para isso. A condição de operário industrial, em seguimento nos quais existam sindicatos fortes e atuantes, compõe também parte desta lógica.

No entanto, se o mais pobre não tem acesso ao sistema educacional de qualidade e se os bons empregos não estão disponíveis para eles, o autoemprego pode ser estimulado como pelo menos uma solução temporária, ou intermediária. Nesse sentido, o autoemprego, resultante de projetos de geração de emprego e renda deve ser considerado como uma alternativa para reduzir as desvantagens econômicas dos mais pobres.

Mas como se pode sugerir que, por meio da política de geração de emprego e renda, pessoas com baixa qualificação profissional, baixa escolaridade, baixa renda façam a gestão de negócios próprios, quando há altas taxas de insucesso toda e qualquer atividade empreendedora?

Ainda que não se possa assegurar o êxito, esta constatação coloca uma qualificação necessária: pessoas com baixa qualificação profissional, baixa escolaridade e baixa renda devem dedicar-se a empreendimentos pequenos, simples e intensivos em mão de obra.

O esforço individual é importante, mas apenas a motivação das pessoas que participam de um empreendimento produtivo não é suficiente para que ele seja bem-sucedido. O suporte institucional a empreendimentos produtivos de pessoas de baixa renda é condição necessária para superar as dificuldades que se apresentam à gestão bem sucedida um negócio próprio.

Note-se que o fato de se dirigir à população de baixa renda não permite que se prescinda do requerimento de sustentabilidade, o que seria, a rigor, um contra senso, uma vez que este seguimento, mais do que qualquer outro, é vitimado por situações de insustentabilidade, seja ambiental, seja socioeconômica. A sustentabilidade, portanto, é a medida de sucessos em ações de geração de emprego e renda, abarcando três dimensões: econômica, ambiental e social.

**6.8 Protagonismo social**

No que se refere ao protagonismo social, deve-se conceituá-lo como um processo pelo qual os indivíduos se reconhecem e se fortalecem como sujeitos, tomando para si o controle de suas próprias vidas, influenciando e ajudando a moldar o ambiente ao qual estão inseridos.

Como um dos objetivos das políticas de geração de emprego e renda, o protagonismo social se configura como o processo pelo qual os destinatários das políticas influenciam e compartilham o controle e as responsabilidades pela formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações de geração de trabalho e renda das quais participam.

A busca pelo protagonismo social dos destinatários configura-se como um objetivo síntese das políticas de geração de emprego e renda.

Antes de tudo, trata-se de um objetivo em si mesmo. Mas, além disso, o protagonismo social é condição relevante para que os resultados econômicos dos empreendimentos oriundos de ações de geração de emprego e renda sejam satisfatórios.

O protagonismo social é um processo importante para que os destinatários de políticas sejam capazes de expandir suas redes sociais e aumentar suas conexões com setores mais dinâmicos da economia e, por fim, aumentarem seus ganhos econômicos.

**6.9 Política pública de saúde**

**6.9.1 SUS – Sistema Único de Saúde**

O SUS implica um conceito de saúde que é radicalmente novo. Não se trata mais de entender saúde como ausência de doença, mas de elevá-la à condição de direito a um bem amplo e indivisível, que é a vida.

Não se chegou a está concepção de modo simples e sem lutas. O movimento que conduziu ao SUS cristaliza aspirações históricas de partes significativas da população brasileira e de gerações de profissionais da área. O conceito ampliado de saúde próprio ao SUS refere-se, portanto, não apenas ao enfrentamento das patologias, mas a uma natureza de atenção que envolve o:

Meio físico, ou seja, condições geográficas, água, alimentação, habitação et.; Meio socioeconômico e a cultura, referindo-se, portanto, ao emprego, renda, educação, hábitos etc.; Garantia de acesso aos serviços de saúde, responsáveis pela promoção, proteção e recuperação da saúde.

Infere-se destas colocações que para se ter saúde é necessário assegurar condições adequadas de moradia, emprego, lazer, educação, acesso a cultura, ou seja, oportunidades amplas de desenvolvimento da pessoa humana. Significa dizer, portanto, que na ausência destas condições não se tem saúde em sentido próprio.

Esta concepção extravasa os limites estritos do sistema de saúde, inscrevendo-o nos seios das forças que querem construir direitos plenos de cidadania em nosso país. Associa-se, portanto, aos movimentos de luta contra a fome, defesa do meio ambiente etc. nesta mesma linha as concepções que abalam o SUS milita em torno da bandeira de democratização da gestão dos serviços de saúde, bem como de seu controle social.

 Deve-se observar, ainda, que cabe ao poder público a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde, independentemente da execução direta do mesmo – o que implica a faculdade e o poder de regular, arbitrar e intervir em sua materialização.

Não se pode esquecer, ainda, que a saúde faz parte de um sistema mais amplo, isto é, o Sistema de Seguridade Social que em conformidade com o artigo 194 da Constituição “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social”.

São pertinentes ao SUS dois outros conceitos: sistema e unicidade. O primeiro remete a noção de que não se trata de uma entidade ou órgão, um ministério, por exemplo, mas que estão envolvidos na atenção à saúde um conjunto e variado de instituições, compreendendo as três esferas de governo, o setor privado (contratados e conveniados), todos subordinados em sua atuação a uma lógica comum.

De outra parte, é importante considerar que o sistema é único em todo o país, devendo obedecer à mesma doutrina e forma de organização. Esta unicidade não se opõe, contudo, em um país das dimensões do Brasil, ao respeito às diversidades locais e regionais. São os princípios doutrinários e a forma organizacional do sistema que o torna de fato único. São intrínsecos à estruturação do sistema, portanto, os princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da PARTICIPAÇÃO popular.

**6.9.2 Princípios doutrinários**

**Universalização**: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas, cabendo ao Estado assegurar este direito. Portanto, o direito de acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, renda, ocupação ou outras características sociais e pessoais.

**Equidade**: refere-se a tratar desigualmente, investindo mais onde a carência é maior. A equidade é, portanto, um princípio de justiça social.

**Integralidade**: toma a pessoa humana como um todo, atendendo a suas distintas necessidades. Para assegurar a materialização de tal princípio é necessário integrar ações, tais como a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Deve ocorrer, ainda, articulação da saúde com outras políticas públicas, como forma de assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas, que de algum modo tenham repercussão sobre a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos.

**6.9.3 Princípios organizativos**

Estes princípios são responsáveis por organizar o SUS, conferindo-lhe efetiva materialidade.

**Regionalização e hierarquização**: preconizam que a atenção à saúde deve ser organizada em níveis crescentes de complexidade, adstritos, contudo, a territórios determinados. Tais territórios devem ser concebidos levando em conta critérios epidemiológicos, assim como efetivo conhecimento da clientela que deverá ser atendida.

**Descentralização e comando único**: o princípio da descentralização implica as três esferas de governo, tendo por meta prestar serviços com maior qualidade, assegurando-se o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos. O comando único, a sua vez, reconhece a autonomia que a Constituição assegurou às três esferas de governo, de tal modo que em cada uma das três bases territoriais a autoridade sanitária é exercida pelo poder executivo que lhe corresponde.

**6.9.4 PARTICIPAÇÃO popular**

O SUS emergiu de um debate amplo, que mobilizou amplos setores da sociedade civil. Tal PARTICIPAÇÃO deve evoluir, contudo, na direção da própria gestão do sistema e seu controle.

**Os Conselhos de Saúde**, entes de natureza deliberativa e permanente, que devem estar organizados nos três níveis de governo são elementos essenciais a tal fim.

**As conferências de Saúde**, presentes em todos os níveis de governo, caminhão no mesmo sentido, uma vez que congregam vários seguimentos sociais, afim de propor diretrizes, avaliar a situação da saúde e ajudar na definição desta política pública.

**Complementaridade do setor privado:** sendo a saúde um direito do cidadão e um dever do estado, o setor privado só pode ser chamado a atuar completamente ao SUS, de modo a assegurar a consecução de suas metas. Se quando isso ocorrer, devem-se priorizar as entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, respeitando-se em qualquer caso as normas do direito público.

**6.9.5 Institucionalização**

A criação do SUS, ocorrida originalmente no âmbito constitucional, foi depois regulamentada por meio das leis n. 8080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, e Lei n. 8142/90.

Estas leis definem as atribuições dos diferentes níveis de governo com a saúde; estabelecem responsabilidades nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; regulamentam o financiamento e os espaços de PARTICIPAÇÃO popular; formalizam o entendimento da saúde como área de relevância publica e a relação do poder público com as entidades provadas, com base nas normas do direito público, dentre outros elementos essenciais ao SUS.

Outros elementos têm sido utilizados para possibilitar a operacionalização do Sistema, dentre eles as normas operacionais básicas do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, sob a forma de portaria.

**6.9.6 Marcos legais do SUS**

**Constituição Federal**

A Constituição de 1988 qualifica e amplia o conceito de saúde, para abranger no seu escopo fatores como alimentação, moradia, emprego, lazer, educação etc. Nesse sentido, o artigo 196 define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com este artigo fica definida a universalidade da cobertura do Sistema Único de Saúde. O SUS faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de relevância pública, sendo atribuído ao poder público a sua regulamentação, fiscalização e controle das ações e dos serviços de saúde.

A norma constitucional não é suficiente, contudo, para dá a devida formalidade à operacionalização do sistema, fazendo-se necessário, portanto, a construção da legislação ordinária adequada a este propósito.

**Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)**

Ela dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta lei regula em todo o território nacional as ações e os serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direto público ou privado.

Trata da(o):

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Organização, direção e gestão do SUS;
* Definição das competências e das atribuições das três esferas de governo;
* Funcionamento e da PARTICIPAÇÃO complementar dos serviços privados de Assistência à Saúde;
* Política de recursos humanos;
* Dos recursos financeiros, da gestão financeira, do planejamento e do orçamento.
 |

A Lei n.º 8.080/90 institui o Sistema Único de Saúde, constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das funções mantidas pelo Poder Público. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde em caráter complementar.

**Lei Federal 8142, de 1990 (Lei da PARTICIPAÇÃO e controle social no SUS)**

A Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a PARTICIPAÇÃO da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, entre outras providências. Instituiu, ainda, as Conferências e os Conselhos de Saúde em cada esfera do governo.

O SUS conta em cada esfera de governo com as seguintes instâncias colegiadas de PARTICIPAÇÃO da sociedade: a Conferência de Saúde; e o Conselho de Saúde.

Na Lei 8.142/90 se estabeleceu que a Conferência Nacional de Saúde (CNS) fosse realizada a cada quatro anos, “com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação de políticas de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo poder executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde”.

Essas Conferências se realizam em um processo excedente, desde Conferências Municipais de Saúde, passando por uma Conferência Estadual de Saúde em cada estado e culminando em uma Conferência Nacional de Saúde.

Os Conselhos de Saúde buscam participar da discussão das políticas de saúde tendo uma atuação independente do governo, embora façam parte de SUS estrutura, e onde se manifestam os interesses dos diferentes seguimentos sociais, possibilitando a negociação de propostas e o direcionamento de recursos para diferentes prioridades.

As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde têm suas organizações e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, aprovados pelos respectivos Conselhos.

A Lei n.º 8.142/90 ocupa-se, ainda, da alocação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, do repasse de forma regular e automática para municípios, estados e distrito federal. Para o recebimento destes recursos, os municípios, os estados e o Distrito Federal devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, Plano de Saúde, Relatório de Gestão, Contrapartida de recursos para saúde no respectivo orçamento, assim como Comissão de elaboração do plano de carreira, cargo e salário (PCCS).

**6.9.7 O Programa Saúde da Família**

O Programa Saúde da Família (PSF) foi um grande impulsionador do emprego em saúde, com comprova efetividade para a saúde da população. Iniciado em meados da década de 90 em escala nacional, o PSF focaliza a atenção primária à saúde e leva as equipes para o território e as casas das famílias.

O núcleo inicial do PSF é uma equipe com médico, enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e cinco agentes comunitários de saúde para cada mil famílias. Os agentes comunitários de saúde são pessoas da própria comunidade que visitam as famílias regularmente e constroem uma ponte entre essas famílias e a equipe técnica.

O Programa Saúde da Família começou com Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, depois, com a constituição das equipes. Por isso, a cobertura com ACS é proporcionalmente maior em áreas carentes, onde há dificuldade de fixação de médicos e enfermeiros para a composição da equipe.

O propósito, além de aproximar as pessoas dos serviços de atenção à saúde, é aproximar a equipe das realidades locais, de modo a que os profissionais da saúde possam compreender melhor os determinantes da saúde e os riscos pertinentes a cada comunidade, realizando-se, então, ações de assistência, proteção e promoção de sua saúde, junto com a própria comunidade.

**6.9.8 Fundo Municipal de Saúde**

O Fundo de Saúde integra todos os recursos a serem utilizados nas ações e serviços de saúde e deve ser gerenciados pelos secretários de saúde.

No caso do município, tendo em vista que este é o responsável sanitário por excelência – ou seja, em função do SUS, as ações e serviços dão descentralizados ao município, para poder cumprir com essa responsabilidade, por meio de unidades de saúde, próprias ou prestadores de serviços credenciados para atuar Na rede, é indispensável à criação dos fundos de saúde por meio de lei.

É necessário que haja uma organização do Fundo, compatível com o grau de complexidade da rede de sérvios, com vista à manutenção das ações e serviços e dos pagamentos em dia. Maiores informações Gestão Financeira do SUS.

**6. 10 Políticas Públicas de Educação**

A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito fundamental assegurado a todos e um dever do Estado, da sociedade e da família. Em conjunto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9.394/96, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino e erradicar o analfabetismo; universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino; formar para o trabalho; e conduzir à promoção humanística, científica e tecnológica do País (CF, artigo 214).

É dever do Estado garantir:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Ensino fundamental obrigatório e gratuito;
* Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
* Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
* Oferta de ensino noturno e de educação escolar regular, para jovens e adultos, adequados às necessidades de educando;
* Atendimento ao educando do ensino fundamental com material didático-escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde nos padrões mínimos de qualidade; entre outros aspectos (LDB, artigo 4).
 |

A **União** pode atuar e o faz em todos os níveis, quer diretamente com suas unidades escolares, quer por meio do MEC, tanto nos aspectos normativos, como nos referentes à alocação de recursos, no que é conhecido como política educacional.

Os **Estados** podem ou não atuar no ensino superior, mas são responsáveis pela oferta do ensino médio e pelo fundamental, a partir dos seis anos de idade, este último, em parceria com os municípios.

|  |
| --- |
| ***Resultado de imagem para fique de olho icone*** ***Os municípios são os responsáveis pela oferta da educação infantil (de 0 a 5 anos) e em parceria com os Estado do ensino fundamental – embora em vários Estados e Municípios possa ocorrer a atuação em áreas diversas das aqui mencionadas, por exemplo, por exemplo: municípios oferecendo cursos superiores (geralmente via fundações), estado oferecendo educação infantil (via escolas de aplicação ou em instituições públicas, que não são escolas, como creches em hospitais).*** ***Mas, concretamente, é necessário considerar que a oferta da Educação Básica é de responsabilidade exclusiva dos Estados e Municípios.*** |

**6.10.1 Financiamento**

A manutenção desse sistema conta com um fundo, de caráter redistributivo, que é o Fundo de Manutenção de Educação Básica (FUNDEB), formado de recursos do Estado e Municípios, podendo ocorrer ainda uma PARTICIPAÇÃO da união, se o montante não atingir o mínimo estabelecido, anualmente, para cada aluno.

O DESAFIO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS está em como universalizar o acesso à educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) de qualidade e exclusiva e erradicar o analfabetismo.

Em função de sua importância estratégica, os municípios devem destinar, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Os projetos e programas da educação devem estar inseridos no Plano Municipal Decenal de Educação, o qual tem que ser discutido com a sociedade local, por meio das Conferências Municipais da Educação, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Essa instância também precisa estar incluída ao processo orçamentário municipal, que envolve o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**6.10.2 Sistemas de ensino**

A LDB define que a educação escolar é composta por dois níveis:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Educação básica, que é formada pela educação infantil e pelos ensinos, fundamental e médio;
* Ensino superior.
 |

Os dois níveis são organizados em etapas, com responsabilidade compartilhada entre as diversas esferas de governo, executadas, em alguns casos, em regime de colaboração.

A União deve organizar o sistema federal de ensino, o mesmo ocorrendo com os Estados em sua esfera de atuação, ao passo que é facultado aos municípios ter sistemas próprios. Estes últimos podem se integrar ao sistema do Estado ou compor com ele um sistema único de educação básica (LDB, artigo 11, parágrafo único).

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho iconeCOMPETE AO MUNICÍPIO atuar, PRIORITARIAMENTE, NA EDUCAÇÃO INFANTIL (creche e pré-escola), no ensino fundamental (inclusive educação de jovem e adulto – EJA), em parceria com o estado; e na erradicação do analfabetismo. Para tanto, são utilizados recursos acima do mínimo constitucional de 25% (LDB, artigo 11, inciso V). |

Para uma atuação mais efetiva na esfera municipal, deve ser feita uma análise da educação local, identificando a população em idade escolar atendida nos diversos níveis de ensino, etapas e modalidades; a quantidade, situação e localização das unidades escolares; os recursos humanos e financeiros existentes; e a qualidade do ensino oferecido.

Essa avaliação abrange as redes municipais, estadual, federal e particular e deve diferenciar as diversas escolas, séries/ciclos, faixa etária dos alunos e situação dos diversos territórios (zonas urbana e rural, assentamentos, bairros, etc.). O conhecimento dessas variáveis permite definir se será possível atender as demandas atual e futura de educação.

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone ***Os governos municipais devem garantir: acesso e aprendizagem; alfabetização das crianças até, no máximo, os oito anos de idade; acompanhamento individualizado de cada aluno; combate a repetência e à evasão; ampliação da jornada; inclusão educacional das pessoas com deficiência; e uma gestão democrática. A escola deve garantir que as crianças saibam ler e escrever e fazer operações matemáticas nas idades adequadas****.* |

 Ressalta-se que a escola é um meio para possibilitar a aprendizagem. A administração deve buscar outras ações (culturais, esportivas, etc.) para fortalecer esse processo; as quais, muitas vezes, estão localizadas em outros espaços comunitários.

**6.11 Política pública de assistência social**

**6.11.1 Assistência social**

**O primeiro artigo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS**) diz que “a assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas”.

A Constituição de 1988, ao tratar da assistência, a concebe no âmbito dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, integrando-a à saúde e a previdência social para compor a Seguridade Social.

 **A proteção social** deve garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, vivência familiar. No que se refere aos rendimentos, não se trata de complementação de vencimentos, mas de assegurar que todo cidadão possa atingir um mínimo que lhe permita sobreviver, independentemente de estar ocupado ou não.

Estão incluídos nesse caso, portanto, idosos, desempregados, famílias por demais numerosas para garantir sustento a todos os seus membros e assim por diante. Acolhida, a seu turno, refere-se ao direito à alimentação, ao vestuário, e ao abrigo, inerentes a vida em sociedade.

A segurança relativa à vida em família diz respeito de modo direto à socialização, a formação dos ser humano enquanto tal, às pré-condições, portanto, que o preparam para o exercício da cidadania.

Estes três elementos instituem, a sua vez, a política pública de Assistência Social como campo específico, diferenciado e integrado as demais políticas sociais, compondo polo específico de obrigações do estado, ao qual correspondem direitos igualmente específicos dos cidadãos do país.

**6.11.2 Princípios**

A Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Anterioridade da atenção às necessidades sociais relativamente aos requerimentos de rentabilidade econômica;
* Universalização dos direitos sociais;
* Respeito à dignidade do cidadão e a seu direito – ao qual correspondem, no polo oposto, obrigações do estado. É preciso garantir, como decorrência, sua autonomia, o direito a benefícios e serviços de qualidade, à convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer condição vexatória para requerer acesso a tais direitos;
* Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurada a igualdade de tratamento às populações urbanas e rurais;
* Divulgação pública dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, compreendidos ainda neste campo os recursos oferecidos pelo poder público, bem como as condições de sua concessão.
 |

**6.11.3 Princípios organizativos**

Os princípios organizativos da Assistência Social, segundo previsões da LOAS e da Carta Constitucional, são os seguintes:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Descentralização político-administrativa, sendo de competência federal a coordenação e as normas gerais, ao passo que a coordenação e execução dos programas competem às esferas estadual e municipal. O compartilhamento de responsabilidades não obsta o comando único das ações em cada esfera de governo que deve respeitar as particularidades locais;
* Participação popular, através de organizações representativas, na formulação de políticos e no controle social das ações em todos os níveis;
* Antecedência da responsabilidade do estado na condução e organização das políticas de assistência social em cada esfera de governo;
* Caráter central da família para concepção e implantação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
 |

**6.11.4 Objetivos**

A Assistência Social, sendo uma política setorial, deve atuar de modo integrado e cooperativo com as demais políticas públicas, de forma assegurar o acesso do cidadão aos mínimos sociais. Deste modo podem ser considerados objetivos da assistência:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Conceber e garantir acesso a serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial, tendo por público alvo famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
* Contribuir decisivamente para a inclusão de seus usuários – respeitando o princípio da equidade – assegurando o acesso a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, tanto em território urbano quanto rural;
* Garantir que suas ações encontrem centralidade na família, de tal maneira que venha a contribuir de maneira determinante para a socialização de seus membros, preparando-os para o convívio cidadão.
 |

 **6.11.5 Usuários**

O critério essencial para a caracterização dos usuários da política de assistência social encontra-se na identificação de situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

* *Exclusão decorrente de pobreza e/ou deficiência no acesso às demais políticas públicas;*
* *Identidade que são objetos de estigmatização em termos étnicos, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiência;*
* *Famílias e indivíduos cujos vínculos afetivos foram desfeitos ou encontram ameaçados;*
* *Violência oriunda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;*
* *Acesso precário ou ausência dele ao mercado de trabalho formal e informal;*
* *Risco pessoal e social, que decorre de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência;*
* *Utilização de substâncias psicoativas.*

**6.12 Sistema Único de Assistência Social – SUAS**

O SUAS, é à semelhança do Sistema Único de Saúde, SUS – define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social, possibilitando a normalização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

**Opera segundo os princípios:**

* *Matricialidade sociofamiliar,*
* *Novas bases para a relação entre estado e sociedade civil,*
* *Financiamento,*
* *Controle social,*
* *O desafio da PARTICIPAÇÃO popular/cidadão usuário,*
* *A política de recursos humanos,*
* *A informação, o monitoramento e a avaliação.*

Organização dos serviços socioassistenciais no SUAS. **Vigilância Social**: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados, relativos às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre:

* *Famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);*
* *Pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;*
* *Crianças e adultos, vítimas de formas de forma de exploração, de violência e de ameaças;*
* *Vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal;*
* *Vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;*
* *Vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semiresidências, moradias provisórias para os diversos seguimentos etários;*
* *Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.*

**6.13 Proteção Social**

Refere-se aos serviços que envolvem:

* **Segurança de** **sobrevivência** ou de rendimento e de autonomia. Materializa-se por meios de benefícios continuados e eventuais que assegurem a proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de fortes fragilidades pessoal e familiar; em especial as mulheres chefes de família e seus filhos;
* **Segurança de convívio ou vivência familiar**, efetivada por meio de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;
* **Segurança de acolhida,** que se efetiva a partir de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede, com unidade de porta de entrada, destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo, mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas.

**6.13.1 Defesa social e institucional**

As proteções básicas e especiais devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

São direitos socioassistenciais a serem segurados na operação do SUAS a seus usuários:

* *Direito ao atendimento digno, atenciosos e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;*
* *Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade;*
* *Direito a informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo aqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;*
* *Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses;*
* *Direito do usuário a oferta qualificadora de serviço;*
* *Direito de convivência familiar e comunitária.*

**6.13.2 Proteção Social Básica**

Tem por alvo a população que vive em situação de vulnerabilidade social vinculada a:

* Pobreza;
* Privação (que decorre de ausência de renda, deficiências ou falta de acesso aos benefícios assegurados pelas demais políticas públicas);
* Fragilização de vínculos afetivos, que decorrem em grande medida de discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, etárias dentre outras.

As estratégias da Proteção Social Básica preconizam o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, correlatos e proporcionais ao diagnóstico da situação de vulnerabilidade encontrada.

As ações, iniciativas, beneficiárias e entes envolvidos devem ser articulados em redes de proteção social, de tal modo que se possa atender o princípio da indivisibilidade do direito, assim como aumentar a autonomia dos beneficiários.

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho iconeOs programas e projetos aludidos acima devem ser executados pelas três esferas de governo de modo compartilhado, articulando-se segundo princípios e diretrizes do SUAS.Devem, igualmente, estarem articuladas às demais políticas sociais, de tal maneira que se possa assegurar a sustentabilidade de ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos – o que deve tanto apoiá-los na superação de situação de vulnerabilidade, quanto prevenir riscos associados. |

Cabe aos **Centros de Referências da Assistência Social (CRAS)** e às outras unidades básicas e públicas da rede assistencial prestar serviços de proteção social básica.

São considerados serviços de proteção básica:

* *Programa de Atenção Básica as Família,*
* *Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza,*
* *Centro de Convivências para Idosos,*
* *Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças,*
* *Serviço sócio educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária entre 6 e 24 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,*
* *Programa de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,*
* *Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.*

**6.13.3 Proteção Social Especial**

Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de:

* *Abandono,*
* *Maus tratos físicos e/ou psíquicos,*
* *Abuso sexual,*
* *Uso de substâncias psicoativas,*
* *Cumprimento de medidas sócio educativas,*
* *Situação de tua,*
* *Situação de trabalho infantil, entre outras condições de natureza assemelhada.*

A prestação desses serviços demanda acompanhamento individual, e maior flexibilidade nas soluções protetivas, permitindo encaminhamentos monitorados, apoio e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção pretendida.

Tem estreita interface com o sistema de garantia de direito exigido, não raro, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

 Encontram-se no âmbito da Proteção Social Especial os Programas de Erradicação Trabalho Infantil (PETI) e de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**6.13.4 Proteção Social Especial – média complexidade**

Por definição recaem nesta categoria os serviços providos a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Implicam maior estruturação técnico-operacional, atenção especializada e individualizada, assim como acompanhamento sistemático e monitorado.

São exemplos de serviços de média complexidade:

* Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
* Plantão Social;
* Abordagem de rua;
* Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
* Medidas associativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

A prestação desses serviços envolve o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), diferindo da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido ás situações de violação de direitos.

**6.13.5 Proteção Social Especial de alta complexidade**

Compõem esta categoria os serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, tais como:

* *Atendimento Integral Institucional,*
* *Casa Lar,*
* *República,*
* *Casa de Passagem,*
* *Albergue,*
* *Família Substituta,*
* *Família Acolhedora,*
* *Medidas sócio educativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada),*
* *Trabalho protegido.*

Como forma de caracterização dos grupos territoriais da Política Nacional de Assistência Social será utilizada como referência a definição de municípios como de pequeno, médio e grande porte como é utilizada pelo IBGE, agregando-se outras referências de análises realizadas pelo Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais, bem como pelo Centro de Estudos da Metrópole sobre Desigualdade Intraurbanas e o contexto específico das metrópoles:

* **Município de pequeno porte 1** – entende-se por município de pequeno porte 1 aquele cuja a população chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média).
* **Municípios de pequeno porte 2** – entende-se por município de pequeno porte 2 aquele cuja a população varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média). Diferenciam-se dos de pequenos porte 1 especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total. Quanto às suas características relacionadas mantém-se as mesmas dos municípios pequenos 1.
* **Municípios de médio porte** – são os municípios cuja população está entre 50.001 a 100.000 habitantes (cerca de 10.000 a 25.000 famílias).
* **Município de grande porte** – é o município cuja população e de 101.000 a 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias).
* **Metrópoles** – são os municípios com mais de 900.000 habitantes (atingindo uma média superior a 250.000 famílias cada).

**6.13.6 Financiamento**

O financiamento da Seguridade Social está previsto no artigo 195, constituição Federal de 1988, o qual dispõe que, por meio de orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas que compõem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das contribuições sociais.

Tendo sido a assistência social inserida constitucionalmente no tripé da Seguridade Social, é o financiamento desta a base para o financiamento da política de assistência social.

De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve contar com aporte de recursos das três esferas de governo. O financiamento deve ter como base os diagnósticos socioterritoriais apontados pelo Sistema Nacional de informação de Assistência Social.

 O financiamento se processa a partir dos Fundos de Assistência Social, associado ás três esferas de governo. O Fundo Nacional é regulamentado pelo decreto n. 1605/95.

O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e financiamento da rede socioassistencial se dá mediante a parte própria e o repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos para projetos e programas, que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo.

**6.13.7 Controle Social**

A PARTICIPAÇÃO POPULAR foi efetivada na LOAS (artigo 5º, inciso II), conjuntamente com as diretrizes de descentralização político-administrativa para Estados, Distrito Federal e Municípios, e comando único em cada esfera de governo (artigo 5º, inciso I), e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (artigo 5º, inciso III).

 O CONTROLE SOCIAL tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da PARTICIPAÇÃO popular no processo de gestão política, administrativa, financeira, técnica e operacional, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais.

**6.14 Políticas Públicas de Segurança Pública**

As questões que se dirigem à política de segurança pública implicam desde o cenário de exclusão que ainda existe no Brasil, a assimetria social, de renda e acesso aos serviços públicos, até as questões propriamente técnicas, que envolvem a atividade diária das políticas, para não falar da articulação de suas ações sob a forma de um verdadeiro sistema.

No que se refere aos elementos propriamente técnicos da organização do sistema de segurança pública é preciso lembrar que nossas forças policiais ainda têm uma enorme herança do período militar, que precisa ser superada, não apenas no âmbito político, mas também na esfera operacional, de tal forma que seja possível o policiamento preventivo, em que a comunidade é elemento essencial; aprofunda a utilização da tecnologia, adensando as funções de planejamento e inteligência, de tal modo que seja possível, ao longo do tempo, diminuir a importância e PARTICIPAÇÃO das ações de natureza repressiva.

**6.14.1 Marcos Legais**

Para enfrentar uma ampla gama de delitos e violações de direitos a Constituição preconiza um sistema de segurança pública, que tem os seguintes atores (conforme seu artigo 144):

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal; III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

**6.14.2 Conceitos**

São objetos da segurança pública a prevenção e a repressão criminalidade, envolvendo ao mesmo tempo a preservação da ordem pública e da segurança pública, que se definem como seguem:

Ordem pública: a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, as instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas;

Segurança pública: a garantia relativa à manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, encargo do estado.

**6.14.3 Atores e competências**

**6.14.3.1Polícia Federal**

Tem por missão principal o exercício das funções de polícia jurídica da União, cabendo-lhe investigar os crimes de sua competência.

**6.14.3.2Polícia Rodoviária Federal**

Exerce os poderes de autoridade de polícia de trânsito na esfera federal (na malha viária federal), compreendendo suas atribuições e atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais, além do patrulhamento ostensivo nas rodovias federais.

**6.14.3.3 Ferroviária Federal**

Tem por competência prevenir e reprimir a ocorrência de infrações criminais nas ferrovias pertencentes à União, não se encontrando, contudo, efetivamente organizada.

**6.14.3.4 Polícia Civil**

 Exerce as funções de polícia judiciária, tendo organização própria em cada estado da federação (observando que no Distrito Federal tal responsabilidade compete a União).

**6.14.3.5 Polícia Militar**

Compete a tais forças a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; sendo que aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Dado a sua natureza, organiza-se com base nos preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes, e graduações semelhantes às existentes no Exército Nacional, exceto pela de General.

**6.14.3.6 Guardas Municipais**

Faculta-se aos municípios constituir guardas à proteção patrimonial. São instituídas por leis municipais, que disciplinam seus regulamentos, quantidades de integrantes, responsáveis por sua direção, devendo obediência ao prefeito municipal.

Permanece na doutrina dúvida quanto a natureza destes órgãos, relativa a seu envolvimento com a segurança pública, visto que suas competências referem-se de modo estrito à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

De todo modo cumpre observar que as guardas municipais não podem realizar policiamento ostensivo ou preventivo, que é privativo das polícias militares, conforme dispõe o artigo 144, inciso 5º, da Constituição Federal/1988.

**6.14.3.7 CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública**

Instância de âmbito nacional, responsável pela cooperação técnica no combate à criminalidade, envolvendo União, Estado e o Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, tendo por competências:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Formular a Política Nacional de Segurança Pública;
* Elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública;
* Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de Experiências;
* Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
* Promover a necessária integração entre os órgãos de segurança pública federal e estaduais.
 |

**6.15 Política Pública de Turismo**

 **6.15.1 Marco Legal**

A política nacional de turismo é regida pela Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, que:

Estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.

Define as atribuições de Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; Disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A Lei em seu artigo 2º como “turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagem e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.”

É competência do Ministério do Turismo estabelecer A POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

A política setorial segue os princípios constitucionais da livre iniciativa, de descentralização, da regionalização e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, compreendendo o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, distribuição de renda, geração de emprego e conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

**6.15.2 Objetivos**

São objetivos da Política Nacional do Turismo:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Democratizar e propiciar o acesso ao turismo no país a todos SOS segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
* Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
* Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no país, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;
* Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
* impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
* Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
* Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetam a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
* Desenvolver, ordenar e promover os diversos seguimentos turísticos;
* Elaborar e implantar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;
* Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
* Aumentar e diversificar linha de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
* Propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
* Promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva PARTICIPAÇÃO das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
* Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
* Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo
* Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
* Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
* Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
* Estabelecer padrões e norma de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
* Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
* Executar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no país, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.
 |

O Plano Nacional de Turismo será elaborado pelo Ministério do Turismo e revisado a cada quatro anos – em consonância com o Plano Plurianual –, ouvidos os seguimentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, cabendo a sua aprovação ao Presidente da República.

 **6.15.3 Sistema Nacional de Turismo**

**COMPOSTO PELOS SEGUINTES ÓRGÃOS E ENTIDADES:**

* Ministério do Turismo,
* EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo,
* Conselho Nacional de Turismo,
* Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

A lei **admite ainda que integrem o SISTEMA NACIONAL DE TURISMO:**

* Fóruns e Conselhos estaduais de turismo,
* Órgãos estaduais de turismo,
* Instâncias de governo macrorregionais, regionais e municipais.

**São considerados PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS os:**

* Meios de hospedagem,
* Agências de turismo,
* Transportadoras turísticas,
* Organizadoras de eventos,
* Parques temáticos,
* Acampamentos turísticos,
* Restaurantes, cafeterias, bares e similares,
* Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares,
* Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer,
* Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva,
* Casa de espetáculos e equipamentos de animação turística; Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos,
* Locadoras de veículos para turistas,
* Prestadoras de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Para prestar serviços de turismo a terceiros ou intermediá-los, é necessário encontrar-se devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, tendo tal cadastro validade de dois anos, contados da data de emissão do certificado.

No que se refere à política pública de lazer é preciso observar que ela está, no essencial, vinculada à prática do desporto, sendo disciplinada do ponto de vista conceitual conjuntamente com aquela.

Considerada estas características e tomando por fundamento as resoluções da II Conferência Nacional do Esporte, podem-se inferir como legítimas as seguintes condições estruturantes da política setorial.

**6.15.4 Sistema Nacional de Esporte e Lazer**

 Deve ter por base o regime de colaboração entre a União, os estados e municípios, com ênfase na municipalização, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais e guiando-se pelos princípios da democratização e inclusão social.

Cabe ao Sistema Nacional articular, integral, promover e estabelecer relações éticas de parcerias entre as entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, em torno do esporte educacional, de PARTICIPAÇÃO e de rendimento, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e de lazer.

O SISTEMA NACIONAL DE ESPORTE E LAZER É UMA ARTICULAÇÃO ENTRE DIVERSOS AGENTES DE FORMA PLURAL E REPRESENTATIVA, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer, categorizados a partir de sua atuação no sistema, sem entidades e organizações de natureza diretamente relacionada ao esporte e ao lazer ou entidades e organizações de áreas afins, mas com PARTICIPAÇÃO no sistema através de pactos, parcerias e colaboração.

Estes agentes podem ser de caráter público, privado e do terceiro setor, organizados entre:

* **Gestores do Sistema:** Ministério do Esporte, Secretarias Estaduais e Municipais de Esporte e Lazer, Conselhos de Esporte e Lazer, escolas, tribunais de justiça desportiva, COB, CPB, CBDU, ONED, Comissão desportiva Militar do Brasil (CDMB), Serviços Sociais Autônomos, Confederações e Federações Esportivas, entidades científicas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, ONGs, OSCIPS, cooperativas e consórcios públicos quando atuarem como promotoras da prática esportiva e lazer.
* **Trabalhadores do Sistema:** profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação (associações profissionais, sindicatos e federações) e conselhos profissionais das profissões regulamentadas.
* **Usuários do Sistema:** qualquer membro da sociedade (atletas, estudantes, idosos, crianças, jovens, adultos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais), conselhos de direito (idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais e outros) e suas respectivas entidades de representação (entidades estudantis, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas e quilombolas).

**6.15.5 Estruturação da política setorial de esporte e lazer**

A estruturação da política deve ter por fundamento a cogestão de infra-estrutura esportiva e de lazer, com a PARTICIPAÇÃO do poder público – nas suas três esferas -, da iniciativa privada e do terceiro setor, com preocupação, principalmente, na preservação de espaços físicos nos municípios brasileiros para a construção de equipamentos e instalações esportivas, de lazer e parques; levando-se em conta as proporcionalidades demográficas e as potencialidades regionais, visando a:



* *Identificação, democratização, otimização e modernização do uso dos espaços existentes;*
* *Descentralização na construção de novos espaços, corrigindo desigualdades históricas nas regiões;*
* *Garantia do acesso a pratica esportiva e de lazer em todas as suas dimensões, em especial as pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais e outros, independentemente de gênero e etnias, com apoio/suporte de profissionais especializados quando se fizer necessário.*

Deve-se prever e garantir legalmente, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, a realização de Fóruns periódicos e Conferências bienais realizadas em anos ímpares que abordem as temáticas do esporte e do lazer para analisar e discutir as políticas públicas do setor, ampliar o controle social sobre elas e apontar diretrizes que as orientem.

Tais conferências deverão ser viabilizadas com recursos financeiros das três esferas acima mencionadas e a PARTICIPAÇÃO dos delegados nas etapas Estadual e Nacional ficará condicionada a eleição dos mesmos na etapa municipal e/ou regional.

As Secretarias e/ou outros órgãos vinculados ao campo do esporte e do lazer – implantadas, nas três esferas de governo, quanto à gestão, deverão:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* Garantir, por meio de concursos públicos, espaços para profissionais de educação física e demais trabalhadores de esporte e do lazer, em suas respectivas áreas de atuação, com plano de carreira definido;
* Desenvolver o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso às pessoas com deficiência e idosos;
* Planejar e realizar eventos de esporte e lazer baseado em calendário aprovado junto aos respectivos conselhos, com a elaboração de relatórios que possam subsidiar e difundir futuros avanços, bem como a produção do conhecimento na área;
* Garantir a interface setorial e transversal com outras áreas afins (saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, segurança, entre outras);
* Descentralizar o poder garantindo a representatividade dos seguimentos comunitários e sociais, prioritariamente aqueles envolvidos com o esporte e com o lazer;
* Utilizar-se do planejamento participativo e fundar-se no controle social, caracterizados pelo trabalho em conjunto com os conselhos de esporte, tanto no repasse de recursos quanto na construção da política, pautando-se no planejamento estratégico;
* Participar na construção e consolidação dos Planos Diretores Municipais.
 |

**6.15.5.2 Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Esporte e Lazer**

Serão compostos por agentes de todos os segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer com maioria de representantes da sociedade civil.

As atribuições do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Esporte e Lazer devem envolver:

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para fique de olho icone* PARTICIPAÇÃO na elaboração do PPA – Plano Plurianual para a destinação orçamentária de verbas, fiscalizando sua utilização para o esporte e lazer;
* Definição de metas e desafios relacionados à construção de uma política pública de esporte e lazer, pautada no princípio da inclusão;
* Avaliação de projetos e programa de esporte e de lazer que compõem as políticas públicas de esporte e lazer;
* Identificação das demandas sociais esportivas e de lazer;
* Identificação das demandas sociais da atuação dos agentes do esporte e lazer;
* Acompanhamento e assessoramento da efetivação dos projetos de esporte e lazer no espaço público e privado;
* Monitoramento, acompanhamento e prestação de contas na política de esporte e lazer;
* Estímulo à pesquisa sobre projetos e programas sociais de esporte e lazer;
* Atendimento ao princípio da promoção de políticas e ações intersetoriais;
* Realização de pesquisas diagnósticas sobre a viabilidade de programas de metas físicas (construção de equipamentos);
* Promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes do sistema, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
 |

**6.16 Política Pública de Cultura**

A cultura não tem um marco regulatório próprio, como parte expressiva das políticas de que tratamos até aqui. Ainda assim, a Constituição de 1988 prevê alguns princípios que devem balizar a atuação do Estado:

**Seção II**

**Da Cultura**

*Artigo 215* – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos e acessos às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

*Parágrafo 1º* – O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

*Parágrafo 2º* – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;

*Parágrafo 3º* – A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do poder público que conduzem à (incluindo a Emenda Constitucional n.º 48, de agosto de 2005): I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização do acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional.

É evidente, ainda que no âmbito dos princípios constitucionais, existir uma preocupação do legislador em proteger as minorias, particularmente no que se refere à preservação de suas culturas específicas, que estão sempre ameaçadas pela produção cultural hegemônica, orientada comercialmente e claramente alinhada com as estratégias da universalização do produto cultural norte americano, de que fazem parte atualmente não apenas Hollywood, mas também as MTV’s, as gravadoras de escala global etc.

Sem minorar a importância estratégica de tal abordagem, é necessário, contudo, ir mais além e pensar não apenas na produção cultual, mas no acesso a cultura, no direito de todo cidadão de participar do patrimônio universal que a humanidade gerou. Ir ao teatro, ao cinema, ter acesso a museus, a exposições e instalações, ter no currículo escolar um amplo e diversificado espaço dedicado à cultura, que permita sua fruição crítica – esses são elementos essenciais a uma verdadeira política de cultura.

Tão logo se pense nestes termos, emergem questões intersetoriais de enorme significado. Por exemplo, a cidade tem que ser pensada peara garantir o acesso à cultura. A centralidade dos equipamentos, o fato de que o teatro esteja sempre distante da periferia, que as salas de cinema se concentrem nos shoppings, que os museus estejam em lugares requintados, por si só, consistem em barreira de acesso.

Como ao é simples mudar este paradigma, é preciso pensar em alternativas, criar estratégias e práticas itinerantes da cultura, garantir mobilidade urbana, especialmente nos fins de semana, para que os equipamentos culturais possam ser apropriados pela coletividade dos cidadãos.

Desenvolver políticas ativas de descentralização dos equipamentos e das atividades é outra linha de ação fundamental, que deve ser feita aos poucos e continuamente, dado a magnitude dos recursos que implica.

Cabe observar, por fim, que na distribuição dos recursos na cultura, é preciso pensar tanto na preservação do patrimônio material, quanto na recuperação da memória cultural e do patrimônio imaterial. Esse fato por si só apresenta uma grande importância no reordenamento dos legados dos diferentes povos que fundaram nossa nação.

Vale notar, quanto a este aspecto, que parte significativa do que é nosso patrimônio imaterial, ou seja, a dança, o futebol, os ritmos musicais, o carnaval etc., foram produzidos não pelas classes dominantes, mas por membros da cultura africana e ameríndia.

É preciso valorizar essa origem, recuperando sua imensa e rica história, até mesmo para que, um país que vai se acercando das grades nações no plano internacional, se apresenta nesta instância com um projeto civilizatório e com identidade cultural própria.

|  |
| --- |
| **ASSISTA**[[Debate: "Construção das políticas culturais no Brasil" - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=UZa436-tpgc)](https://www.youtube.com/watch?v=UZa436-tpgc)[www2.camara.leg.br › ... › Comissões › Comissões Permanentes (13 de dez de 2016)](https://www.youtube.com/watch?v=UZa436-tpgc)["AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS NO BRASIL: HISTÓRIA, PRESENTE E PERSPECTIVAS](https://www.youtube.com/watch?v=UZa436-tpgc)[Panorama Ipea - Políticas culturais no Brasil - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=Pm3rli-e-go)https://www.youtube.com/watch?v=Pm3rli-e-go |

**6.17 REFERÊNCIAS**

BERNARDES, Ricardo Silveira, Martigoha Paiva Scárdua e Nestor Aldo Campana (Org.) *Guia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento*. Ministérios das Cidades. Brasília, 2006

BLAY, Eva Alterman, organizadora. *A luta pelo espaço: textos de sociologia urbana*. Petrópolis: Vozes, 1978.

CASAGRANDE, Renato. *Compromisso com o Futuro, organização de candidaturas socialistas*. Brasília: FJM, 2016.

CASTELLS, Manuel. *Cidade democracia e Socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

Escola Miguel Arraes. *Gestão de Políticas Públicas Módulo III*. Brasília: FJM, 2008.

Escola Miguel Arraes. *Políticas Públicas no Federalismo Brasileiro Módulo II*. Brasília: FJM, 2008.

Fundação João Mangabeira. *A questão urbana no Brasil*. Brasília: FJM, 2011.

HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: Martigoins Fontes, 1981.

SIQUEIRA, Carlos, PEREIRA, Marcelo Peron, BATISTA, Sinoel. *Políticas Públicas: elementos para organização do Programa de Governo*. São Paulo: Quanta, 2012.

XAVIER, Hélia Nacif, Organizadora. *Desafios da nova política urbana*. Rio Janeiro: IBAM, 2005.